

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 010/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE** e do outro a empresa **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, como melhor abaixo se declaram:

Termo de Contrato que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.071/0001-61, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, 35, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **Deluse Casandra Silveira Cirino de Assunção**, brasileira, inscrita no CPF nº 025.993.284-11 e RG nº 5.333.158 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Coronel Silveira, nº 22, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.882.433/0001-79, com sede empresarial na Avenida Agamenon Magalhães, 444, andar 13, sala 817, neste ato representada por **TADEU ANDRÉBEZERRA DE SANDE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº PE-017226/O-3 CRC/PE, e inscrito no CPF sob o nº 821.798.754-87, residente a Avenida Venezuela, 244, apt. 1702, bairro Universitário, Caruaru-PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO:

1. Prestação de serviços de assessoria no Setor de Recursos Humanos com cálculos trabalhistas e previdenciários na folha de pagamento, Assessoria nas informações da EFD- Reinf Setor Público; Assessoria nos Cálculos dos Parcelamentos; Serviços Técnicos no E-Social.
2. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
3. Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR DO CONTRATO

1. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** pagará ao Contratado a importância global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão pagos em 11(once) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77

incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da Controladoria Municipal, mediante Nota Fiscal de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE REAJUSTE

1. Os valores ora contratados não terão reajuste até 31 de dezembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA-CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

PODER: 03- IPRESB - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

FUNÇÃO: 09.122.0901.2166.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

3.3.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6. CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação de serviços será de 11 (onze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
2. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
2. Apresentar Relatório detalhado de todos os serviços prestados.
3. São obrigações do contratado, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA OCASO DE INADIMPLEMENTO

1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de **BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejo da Madre de Deus - PE, 28 de dezembro de 2023

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Deluse Casandra Silveira Cirino de Assunção
CONTRATANTE

DELUSE CASSANDRA
SILVEIRA CIRINO DE
ASSUNCAO:0259932
8411
Assinado de forma digital
por DELUSE CASSANDRA
SILVEIRA CIRINO DE
ASSUNCAO:02599328411

TADEU ANDRE BEZERRA Assinado de forma digital por
DE SANDE:82179875487 TADEU ANDRE BEZERRA DE
SANDE:82179875487

TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Tadeu André Bezerra de Sande
CONTRATADO

Testemunhas:

IZABEL CRISTINA DE SOUZA Assinado de forma digital por
DINIZ:02464400408 IZABEL CRISTINA DE SOUZA
DINIZ:02464400408



Assinado de forma digital por
JOSE ALLAN GOMES DE
SOUZA:10664150489

CPF/MF:

CPF/MF: